

Ementa: Reconhece como de utilidade pública municipal a Instituição Amigos do Bem – Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria e outorga a autorização para a mesma realizar contraturno escolar nos Centros de Transformação.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a Instituição “Amigos do Bem Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria”, Associação Civil sem finalidade econômica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o CNPJ nº. 05.108.918/0002-53, com endereço à Fazenda Amigos do Bem, s/ nº, Serra do Catimbau, município de Buíque, Estado de Pernambuco, cuja matriz encontra-se radicada à Rua Dr. Gabriel de Resende, nº 122, Vila Invernada, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03350- 005, com CNPJ nº 05.108.918/0001-72.

Art. 2º. Face ao reconhecimento indicado no artigo 1.º da presente lei fica permitida a entidade “Amigos do Bem Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria” a realização de contraturno escolar nos Centros de Transformação, para realização de atividades assistenciais de natureza extracurricular, por meio da convivência de crianças e adolescentes em oficinas de artes, informática, dança, esportes, auxílio pedagógico em matérias básicas, entre outros, de maneira diária, cotidiana ou duas vezes por semana.

§ 1º. A execução das ações e projetos da Entidade independem de repasses financeiros por parte do Município de Buíque.

§ 2º. O Município reconhece que as atividades previstas no caput, serão prestadas regularmente, duas vezes por semana durante o período do contraturno escolar, pela



PREFEITURA DE
BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

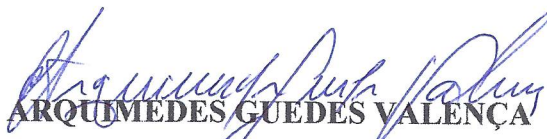
referida Instituição, nas seguintes unidades de ensino: Escola Estadual Indígena Jussara Barbosa; Escola Estadual Indígena Anjuká; Escola Estadual Indígena Barão do Rio Branco; Escola Estadual Indígena Saturnino Vieira de Melo; Escola Estadual Indígena Pedro Bezerra da Silva; Escola Leone Felix dos Santos e Escola Municipal Antônio de Barros Sampaio.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria ou fomento com a referida Entidade para manutenção ou ampliação das atividades, inclusive expedir Decreto regulamentador se necessário for, a bem do interesse público, podendo ceder bens e pessoas para a consecução das atividades.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2021.


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito do Município de Buíque


PUBLICADO
16/09/2021